



II - Laudo que comprove histórico familiar de câncer de mama e/ou ovário diagnosticado antes dos 50 (cinquenta) anos, em dois parentes consanguíneos em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

Art.2º O Estado poderá estabelecer cooperação técnica com o município na realização dos exames.

Art.3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art.4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em            de            de 2018.

**BRUNO PEIXOTO**

Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

Este projeto de lei dispõe sobre a realização, no Estado, de exames de detecção de mutação genética dos genes BRCA1 e BRCA2 em mulheres com histórico familiar de câncer de mama ou de ovário e autoriza o governo estadual a firmar convênio com o Sistema Único de Saúde – SUS – para realizar esses exames, ampliando assim a chance de se detectar, nas mulheres que moram no Estado e têm histórico familiar de câncer de mama ou de ovário, a probabilidade de desenvolverem esse tipo de câncer.

O câncer é uma doença que surge quando uma célula de um órgão ou tecido sofre mutação, perde suas características básicas e passa a se multiplicar de forma descontrolada, espalhando-se pelo corpo. O câncer surge habitualmente quando o DNA da célula sofre uma lesão. Como agressões ao DNA celular ocorrem a toda hora, como nos casos de exposição à radiação solar, às toxinas presentes no ar ou nos alimentos ou de contato com vírus e de consumo de drogas (lícitas ou ilícitas), entre outros fatores, se o nosso organismo não tivesse mecanismos de defesa todos nós teríamos câncer precocemente. Entre os vários mecanismos contra o surgimento de tumores, estão os antioncogenes, genes responsáveis por reparar as lesões do DNA. O BRCA1 e BRCA2 são dois exemplos da família dos antioncogenes.

Assim, este projeto de lei torna-se mais um mecanismo que abre portas para a prevenção. As portas abertas no SUS, para essas mulheres, podem salvar várias vidas e reduzir um índice tão trágico: o de mulheres que morrem por causa do câncer, seja ele de mama ou de ovário.

São estas razões que em motivam a submeter esta proposição ao crivo dos eminentes pares, para que seja debatida e aprovada no âmbito desta Casa de Leis.

**BRUNO PEIXOTO**

Deputado Estadual